MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS



Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77 E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI № 494/2016.

SÚMULA: REAJUSTA O VALOR DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica REAJUSTADO o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública dos imóveis urbanos do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 em 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Artigo 2º - O índice mencionado no artigo anterior, corresponde à inflação obtida com base no IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, acumulado no último ano.

Artigo 3º - Para efeito de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Limpeza Pública será aplicado o percentual previsto nesta Lei ao valor cobrado no exercício de 2016.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 04 de março de 2016.

Jornal: Tribuna de Cianorte. Edição nº 7292

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Página nº B - 08

Data de: 05 e 06/03/2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.